



DECRETO Nº 004/2022, PUBLICADO EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

*“Institui a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19; e revoga o Decreto Municipal nº 136, de outubro de 2021.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando novas medidas de enfrentamento conforme a evolução do coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará e das variantes no mundo, com base no artigo 22, e

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado do Pará na última semana;

**CONSIDERANDO** que desde o início da Pandemia a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:

I - garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Bragança - Pará;

II - possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município de Bragança - Pará;

III - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e

IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 2º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

I - a aquisição, pelo Município de Bragança - Pará, de vacinas e insumos, na forma da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021;



II - a distribuição ágil e equitativa de vacinas e insumos em toda extensão do Município de Bragança - Pará;

III - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;

IV - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos municipais, estaduais e federais e a todos os profissionais da área da saúde;

V - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, nos limites de sua competência.

Art. 3º O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - teatros, clubes, bares, restaurantes, balneários, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

§ 2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, em seu meio físico, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Bragança, e suas secretarias e demais órgãos competentes, a operacionalização do disposto nos incisos I, II, e IV do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Compete a PMB o disposto no inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O servidor público municipal que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, ficará sujeito à responsabilização disciplinar, na forma da legislação municipal que trata sobre processos e responsabilidade administrativa disciplinar, na forma da legislação municipal nº 3.570 de 30 de julho de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do município de Bragança e dá outras providências.



Art. 7º O profissional de saúde em atuação na rede pública que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria de Municipal de Saúde, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

Art. 8º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 9º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 10º. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 136, republicado em outubro de 2021.

Art. 13º. O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, não tenha comprovado que se vacinou contra a COVID -19, ficará sujeito à responsabilização disciplinar na forma da legislação municipal nº 3.570 de 30 de julho de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do município de Bragança e dá outras providências.

Art. 14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 226 de 30 de Novembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

*Raimundo Nonato de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA